

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2021.

Ilmo. Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos através desta, em função da edição do Decreto 29.632/2021, em vigência a partir da presente data, pelo que passa a expor:

Primeiramente, entende a solicitante que existe antagonismo entre a estipulação do artigo 1º e 2º conforme passa a expor:

Art. 1o A partir de 17 de julho de 2021, as atividades de comércio de tabacaria com consumo de fumígenos no local, poderão funcionar limitadas ao número máximo de 100 (cem) frequentadores, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público informado no projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, sob pena de incorrer em infração, sujeitando-se as penalidades previstas no Decreto nº 29.078/2021, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2 o No interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não de tabaco é proibida a comercialização, a distribuição, o fornecimento e o consumo de bebidas e de produtos alimentícios.

Ao liberar o funcionamento das atividades de lounges/tabacarias em 50% da capacidade do local, o Município reconhece que já há condições ao retorno da atividade econômica.

No artigo 2º o Município impede a comercialização de qualquer produto no interior do estabelecimento.

Não entende a solicitante a intenção da Norma nesse sentido.

Mais ainda, se a intenção da Lei foi impedir o funcionamento interno além do consumo de fumígeno, novamente é antagônico liberar 50% da capacidade e não permitir que ninguém entre no local para consumir o que quiser adquirir (nesse caso alimentos e bebidas), além do fumígeno, além de não permitir que os próprios colaboradores atendam aos frequentadores, sendo que permitir o funcionamento pleno do local dessa forma, é inclusive fazer com que a própria empresa possa a vir a ter problemas com os frequentadores, em função da necessidade de um bom atendimento, vinculado ao Código de Defesa do Consumidor, obrigatórios aos prestadores de serviços e fornecedores de produtos.

Como permitir utilização do fumígeno e não permitir a venda de uma água ao frequentador? Desde já requer a liberação plena do local, sendo que as empresas se comprometem a adotar todas as medidas sanitárias cabíveis.

Ainda, desconsidera o Município que os estabelecimentos possuem sistema moderno de exaustão, adaptados à atividade comercial que mantém, sendo que os exaustores renovam o ar em 100%, sendo mais puro que o ambiente externo, o que impede propagação de vírus, inclusive. Tal fato é de conhecimento do Município e do Ministério Público local.

De outra esposte, mas na mesma fundamentação, denota-se que não há mais justificativa científica a impedir o retorno gradual (não se questiona ainda estipulação de horário máximo de funcionamento e adoção de medidas sanitárias) do comércio em geral, sem restrição na atividade de cada empresa.

Denota-se uma redução drástica da contaminação, além do baixo índice de ocupação, não havendo motivo plausível a tratar empresas de forma diferenciada, eis que outras empresas do mesmo ramo estão autorizadas a funcionar com a adoção da medidas sanitárias.

Nesse sentido, cabe apresentar ocupação da UTI e ENFERMARIA do covid nos dias 16 e 17 de julho de 2021:

16 de julho de 2021:



OCUPAÇÃO DE LEITOS

Ocupação de leitos por Hospital

Leitos UTI

Hospital	Existentes	Em Utilização	Taxa de Ocupação
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	70	50	71%
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	40	12	30%
Total UTI	110	62	56%

Leitos Enfermaria

Hospital	Existentes	Em Utilização	Taxa de Ocupação
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	67	33	49%
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	10	2	20%
Total Enfermaria	77	35	45%

17 de julho de 2021.



OCUPAÇÃO DE LEITOS

Ocupação de leitos por Hospital

Leitos UTI

Hospital	Existentes	Em Utilização	Taxa de Ocupação
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	70	50	71%
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	40	12	30%
Total UTI	110	62	56%

Leitos Enfermaria

Hospital	Existentes	Em Utilização	Taxa de Ocupação
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	67	33	49%
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	10	2	20%
Total Enfermaria	77	35	45%

Número de internados leitos COVID-19 segundo município de residência

Cabe frisar então que as empresas desse segmento foram as que mais permaneceram fechadas e atualmente o Brasil e o Município sofre vertiginosa queda nos casos de contaminação do COVID-19.

Não se questiona o papel do Município na administração da doença, mas aqui já cabe indagar não há justificativa científica para impedir a atividade comercial plena, desde que as empresas obedeçam a todas as restrições sanitárias e ao que consta no próprio Decreto já se reconheça a possibilidade da atividade comercial dos lounges.

Assim, há de se impugnar a restrição existente no Decreto e **requerer que seja imediatamente autorizado o funcionamento dos locais denominados de tabacaria e/ou lounges**, adotando-se as medidas sanitárias, limitação de público e de horário, postulando, neste momento, que esse segmento tenha tratamento **isonômico** com as demais atividades do ramo de bares, restaurantes e similares.

Entendemos ser cabíveis e justificáveis as medidas para o momento que estamos vivendo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aguardando o breve retorno, ficando à disposição para auxiliar

Atenciosamente.



Faisal Mahmoud Ismail
Presidente



Walter Venson
Presidente do Conselho Superior